

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA SECRETARIA DE GESTÃO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 026 /2014

Dispõe sobre normas e procedimentos a serem adotados no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A presente instrução normativa padroniza os procedimentos a serem cumpridos nos casos da elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) dos servidores públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Cuiabá.

# CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as Unidades e Secretarias da Administração Direta, Autarquias e Fundações no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cuiabá.

# CAPÍTULO III DA BASE LEGAL

Art. 3º O fundamento jurídico encontra-se respaldado na Medida Provisória nº 1.523, de 11/10/96, posteriormente convertida na Lei nº 9.528, de 10/12/97, IN INSS nº069/2013 que alterou a IN INSS nº045/2010/PRES/INSS e as Leis nº8.213/1991 e nº12.815/2013.

PUBLICADO

Diário Oficial de Contas

DOC/TCE/MT nº. 378

Em: 13 / 05 / 4014

Assinatura: Listians

111

**CAPÍTULO IV** 

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 4º Entende-se por Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) o documento histórico-laboral do trabalhador que reúne dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, entre outras informações, durante todo o período em que o trabalhador exerceu suas atividades.
- Art. 5º O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) tem por finalidade:
- I -Comprovar, além do tempo de trabalho, efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais para a concessão do benefício pelo período exigido para a concessão do benefício (15, 20 ou 25 anos).
- II Dotar o trabalhador de meios de prova produzidos pelo empregador perante a Previdência Social, a outros órgãos públicos e aos sindicatos, de forma a garantir todo direito decorrente da relação de trabalho, seja ele individual, ou difuso e coletivo.
- III Possibilitar aos administradores públicos e privados acesso a bases de informações fidedignas, como fonte primária de informação estatística, para desenvolvimento de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como definição de políticas em saúde coletiva.
- IV Prover a empresa de meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a empresa evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores
- Art. 6° O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) será impresso nas seguintes situações:
- I por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, em duas vias, com fornecimento de uma das vias para o servidor, mediante recibo;
- II para fins de requerimento de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais;
- III para fins de análise de benefícios por incapacidade, a partir de 01 de janeiro de 2004, quando solicitado pelo Cuiabá-Prev/INSS;

IV - Quando solicitado pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º - O servidor quando de sua aposentadoria especial solicita via Protocolo Geral à

Secretaria Municipal de Gestão / Gerência de Gestão de Acervo e Certidões Funcionais

o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

Art. 8º - A Gerência de Gestão de Acervo e Certidões Funcionais/SMGE, informará o

processo com Ficha financeira, Vida funcional e Holerith encaminhando-o devidamente

preenchido ao médico de segurança do trabalho e/ou engenheiro de segurança do

trabalho.

1

Art. 9º - Após os devidos procedimentos o médico de segurança do trabalho e/ou

engenheiro de segurança do trabalho, assinará o Perfil Profissiográfico Previdenciário

(PPP) e encaminhará para ciência e homologação da Secretaria Municipal de Gestão /

Diretoria de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO VI

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 10 Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores

organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação

aos requisitos do Manual de elaboração das Normas (Instrução Normativa SCI

nº001/2010), bem como de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 17 de abril de 2014.

Pascoal Santullo Neto

Secretario Municipal de Gestão